



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Diretoria de Logística e Suprimentos

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei 14.133/2021

Nº 224/2025

Objeto: Credenciamento de Agências de Viagens, a fim de assegurar, de forma contínua, ágil e economicamente vantajosa, o fornecimento de pacotes de viagens oficiais — compreendendo passagens aéreas nacionais e

internacionais (com bagagem despachada), hospedagem, seguro-viagem — além de serviços correlatos de reserva, remarcação, cancelamento e suporte 24h.

ÍNDICE

PRÊAMBULO

1. OBJETO
2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI N° 13709/2018)
5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
6. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO
7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
8. CREDENCIAMENTO
9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- IV – Proposta;
- V – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VI – Modelo de declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- VII – Declaração de idoneidade;
- VIII – Minuta do contrato;
- IX – Termo de Ciência;

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 224/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3555406.421.00005262/2025-34
EDITAL Nº 188/2025

Interessados:	Secretaria Municipal de Turismo
Modalidade da licitação:	Chamamento
Forma:	Eletrônico

Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor por Item
Objeto:	Credenciamento de Agências de Viagens, a fim de assegurar, de forma contínua, ágil e economicamente vantajosa, o fornecimento de pacotes de viagens oficiais — compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais (com bagagem despachada), hospedagem, seguro-viagem — além de serviços correlatos de reserva, remarcação, cancelamento e suporte 24h.
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretária Municipal de Turismo
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8378/2024; Decreto Municipal nº 8390/2024.
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	Do dia 29/01/2026 Até dia 29/01/2027
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php www.bll.org.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 224/2025**, com utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **credenciar Agências de Viagens, a fim de assegurar, de forma contínua, ágil e economicamente vantajosa, o fornecimento de pacotes de viagens oficiais — compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais (com bagagem despachada), hospedagem, seguro-viagem — além de serviços correlatos de reserva, remarcação, cancelamento e suporte 24h.**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o Credenciamento de Agências de Viagens, a fim de assegurar, de forma contínua, ágil e economicamente vantajosa, o fornecimento de pacotes de viagens oficiais — compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais (com bagagem despachada), hospedagem, seguro-viagem — além de serviços correlatos de reserva, remarcação, cancelamento e suporte 24h, onde as contratações serão realizadas de acordo com as viagens que surgirem, sendo realizada assim, a cada viagem, uma cotação com as empresas credenciadas, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.;

1.4. A forma de execução dos serviços está prevista no Anexo I – Termo de Referência deste

Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br;

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP.

2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

3 . VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13709/2018)

4.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos

termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

a) O credenciamento é a condição para formulação de propostas se praticar todos os atos neste credenciamento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste chamamento deverá credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

5.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

III - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração

de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DOCUMENTO PARA SER CREDENCIADO

6.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) PESSOA JURÍDICA:

I - Declarações (ANEXO III, V, VI e VII);

II - Proposta (ANEXO IV);

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

I) Estatuto ou contrato social;

II) Ato constitutivo;

III) Registro comercial;

IV) Decreto de autorização (quando for o caso).

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada (quando for o caso).

c) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

VIII - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

7.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

7.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

7.6. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.7. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8. CREDENCIAMENTO

8.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

8.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

8.3. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar o processo;

8.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) O preço for superior ao estipulado pelo Município;

d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

9.5 Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo estabelecido de 30 dias legais, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do Artigo 92, inciso V, da lei 14.133/2021.

9.6 O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

9.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.8 Não será iniciado a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.9 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recurso:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso:

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

contado do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

a) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021):

b) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

c) Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência	I
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer Infração (art. 156, § 3º)

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII, IX, X, XI, XII

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

a) Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

I - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

b) Incisos III e IV do item 1:

I - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II - O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V - A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §

8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Ubatuba, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este

procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.2. Sobre a contagem dos prazos:

a) Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

b) Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

b) Portal da Transparência de Ubatuba: <http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br>;

c) Plataforma www.bll.com.br

11.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Ubatuba, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – *Estudo Técnico Preliminar*;

b) ANEXO II – *Termo de Referência*;

c) ANEXO III – *Declaração de que não emprega menor de 18 anos*;

d) ANEXO IV – *Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos*;

e) ANEXO V – *Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação*;

f) ANEXO VI - *Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos*;

g) ANEXO VII - *Declaração de idoneidade*;

h) ANEXO VIII – *Minuta do Contrato*;

i) ANEXO IX – *Termo de Ciência*;

Ubatuba, 28 de janeiro de 2026

ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE TURISMO

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura de Ubatuba identifica a necessidade de garantir, de forma contínua, ágil e economicamente vantajosa, o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com direito a bagagem despachada, bem como serviços correlatos, como reserva de hospedagem, reserva, remarcação, cancelamento e suporte 24 (vinte e quatro) horas.

Essa necessidade decorre das atividades institucionais e operacionais da Pasta, que demandam deslocamentos frequentes de seus representantes para participação em missões técnicas e agendas oficiais junto a órgãos estaduais e federais — como o Ministério do Turismo, Ministério da Cultura, Embratur e Secretarias de Estado —, essenciais à captação de recursos, celebração de convênios e acompanhamento de projetos.

Além disso, há a participação em feiras, eventos e capacitações, em âmbito nacional e, quando necessário, internacional, voltadas à promoção do destino Ubatuba, ao fortalecimento do relacionamento com o trade turístico e ao aprimoramento técnico das equipes. Também são recorrentes os deslocamentos para representação oficial em pautas estratégicas de turismo, cultura e eventos, bem como para recepção de delegações e intercâmbio de boas práticas.

Considerando que o mercado de transporte aéreo apresenta alta volatilidade de preços e condições comerciais dinâmicas, com variações que ocorrem em períodos curtos, torna-se imprescindível adotar mecanismos administrativos que assegurem agilidade e economicidade nas aquisições, atendendo de forma eficiente às demandas institucionais.

Dessa forma, a contratação do serviço de fornecimento de passagens aéreas visa garantir a continuidade das atividades administrativas e representativas da Secretaria Municipal de Turismo, promovendo eficiência, transparência e conformidade legal, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2- DEMONSTRAÇÃO DO PCA

Ressalta-se que, embora o Município não possua plano de contratações anual formalizado para o presente exercício, a Secretaria Municipal de Turismo dispõe de dotação orçamentária compatível e suficiente para suportar a demanda ora apresentada, em conformidade com os princípios da legalidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução adequada dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, hospedagens e demais serviços correlatos, as empresas contratadas deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional, de modo a assegurar a idoneidade, a capacidade e a eficiência na prestação dos serviços.

3.1 Regularidade Jurídica e Cadastral

A empresa deverá estar legalmente constituída, com objeto social compatível com o fornecimento de serviços de agenciamento de viagens, emissão de passagens e hospedagem. Deverá, ainda, estar regularmente inscrita no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo), possuir CNPJ ativo e endereço comercial fixo no território nacional.

3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Será exigida a comprovação de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, bem como de regularidade perante o FGTS, INSS e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões apresentadas deverão permanecer válidas durante toda a vigência contratual, como condição de continuidade da prestação dos serviços.

3.3 Capacidade Técnica e Operacional

A contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de agenciamento de viagens,

preferencialmente para entes públicos ou privados de porte equivalente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica contratante. Deverá também dispor de equipe operacional qualificada, sistema eletrônico de emissão de bilhetes e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados, para suporte em situações emergenciais. Serão exigidos meios de contato diretos (telefone fixo, celular e e-mail institucional) para comunicações urgentes.

3.4 Responsabilidade Comercial e Financeira

A empresa deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, comprovada por meio de balanço patrimonial ou declaração de faturamento anual. Deverá apresentar proposta de taxa de agenciamento, expressa em percentual sobre o valor total dos serviços contratados, com duas casas decimais, abrangendo todos os encargos e tributos incidentes.

Esses requisitos visam garantir que a futura contratada possua idoneidade, estabilidade financeira e capacidade técnica suficientes para atender, de forma eficiente e contínua, às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que o objeto em questão envolve serviços de agenciamento de viagens, inseridos em um mercado de preços dinâmicos e flutuantes, e que as viagens ocorrem sob demanda, os quantitativos apresentados a seguir possuem caráter meramente estimativo, destinados ao planejamento orçamentário e à adequada previsão de recursos públicos.

As demandas de deslocamento estão diretamente relacionadas ao calendário institucional da Secretaria Municipal de Turismo, que compreende a participação em feiras nacionais e internacionais, ações voltadas à captação de recursos, reuniões técnicas em São Paulo e Brasília, agendas de promoção do destino Ubatuba em âmbito nacional e internacional, bem como capacitações e encontros com potenciais investidores do setor turístico.

Tais estimativas têm por finalidade dimensionar a capacidade de atendimento, orientar a análise de viabilidade econômica e padronizar os critérios de mensuração dos serviços, não configurando, contudo, compromisso de consumo mínimo por parte da Administração. Ressalta-se que eventuais variações nas quantidades demandadas decorrem da natureza eventual e imprevisível das viagens institucionais e não caracterizam, por si sós, desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	OBS DE MENSURAÇÃO
1	Trecho aéreo nacional (com 1 bagagem despachada)	trecho	1 trecho = um embarque entre origem e destino (ex.: ida SP→Brasília = 1 trecho)
2	Trecho aéreo internacional (com 1 bagagem despachada)	trecho	Idem item 1 (ex.: ida GRU→SCL = 1 trecho)
3	Hospedagem nacional	diária	1 diária por apartamento/noite, com ou sem café da manhã conforme política
4	Hospedagem internacional	diária	1 diária por apartamento/noite, com ou sem café da manhã conforme política
5	Seguro viagem internacional	apólice	Coberturas mínimas conforme TR (médico-hospitalar, repatriamento, etc.)
6	Remarcação (nacional/internacional)	operação	Por bilhete/PNR remarcado (quando houver ônus)

7	Cancelamento (nacional/internacional)	operação	Por bilhete/PNR cancelado (quando houver ônus)
8	Excesso de bagagem (autorização)	solicitação	Quando formalmente demandado pela Administração
9	Serviço de agenciamento	% sobre o pacote	Percentual ofertado pela credenciada, aplicado a cada operação

4.1 Quantidades Referenciais Anuais (12 meses)

Item	Quantidade Estimada
1. Trechos aéreos nacionais	220 trechos
2. Trechos aéreos internacionais	12 trechos
3. Diárias de hospedagem nacionais	650 diárias
4. Diárias de hospedagem internacionais	60 diárias
5. Apólices de seguro viagem internacional	30 apólices
6. Remarcações (com ônus)	40 operações
7. Cancelamentos (com ônus)	20 operações
8. Excesso de bagagem	25 solicitações
9. Serviço de agenciamento	Aplicável a cada operação (itens 1 a 8)

4.2 Distribuição Sazonal (referencial)

Mês	% da Demanda	Nota
Jan	6%	Operações pontuais e remarcações/cancelamentos de início de ano
Fev	10%	Preparação de calendário e promoções de destino
Mar	9%	Agendas técnicas/convênios
Abr	9%	Feiras/setor (nacional)
Mai	7%	Menor volume
Jun	7%	Preparação de inverno/eventos
Jul	8%	Eventos/rodadas B2B
Ago	7%	Menor volume
Set	9%	Feiras e captação
Out	10%	Intensificação de agendas
Nov	10%	Pré-alta e articulações
Dez	8%	Menor volume por calendário municipal

As quantidades estimadas poderão variar para mais ou para menos, conforme as necessidades decorrentes da agenda institucional da Secretaria Municipal de Turismo, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Administração. Para fins de planejamento orçamentário e alocação de recursos, recomenda-se considerar uma margem de contingência de até 20% sobre as quantidades referenciais, especialmente em períodos que apresentem calendário ampliado, como a participação em grandes feiras, eventos promocionais e ações de captação de recursos. Ressalta-se que a Administração poderá revisar as estimativas sempre que necessário, mediante despacho devidamente motivado, devendo ser anexada planilha consolidada de consumo semestral para fins de transparência e atualização do planejamento.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi conduzido por meio de abordagem qualitativa e quantitativa, fundamentada em diferentes fontes de informação e métodos de verificação. Foram realizadas cotações informais e consultas técnicas junto a agências de viagens cadastradas no CADASTUR e atuantes no mercado nacional, no período de fevereiro a março de 2024. Complementarmente, procedeu-se à análise comparativa de

preços médios divulgados em plataformas públicas de consulta, como Google Flights, Booking, Decolar, Viajanet, MaxMilhas e sites das companhias aéreas Latam, Azul e Gol, abrangendo diferentes rotas e períodos de viagem.

O estudo também contemplou a pesquisa de contratos e credenciamentos vigentes em municípios de porte e perfil turístico similares, tais como Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião, Guarujá, Santos e Campinas, além da referência a parâmetros utilizados pelo Governo Federal, obtidos no Painel de Preços (Compras.gov.br), em consultas específicas relacionadas a serviços de agenciamento de viagens e passagens aéreas nacionais.

5.1 Resultados do levantamento

5.1.1 Comportamento de preços

Tipo de serviço	Faixa de valor observada (R\$)	Observações
Passagem aérea nacional (ida e volta SP–Brasília)	850,00 – 4.350,00	Variação média de até 420% em um mesmo dia, conforme horário e antecedência
Passagem aérea nacional (ida e volta SP–Recife)	1.200,00 – 2.000,00	Forte oscilação em períodos de feriados e eventos
Passagem aérea internacional (ida e volta SP–Buenos Aires)	2.200,00 – 3.800,00	Variações diárias superiores a 20%, impactadas por câmbio e promoções
Diária de hospedagem nacional (hotel 3 estrelas, capital)	280,00 – 650,00	Média 550,00; flutuação sazonal de até 150%
Diária de hospedagem internacional (hotel 3 estrelas, América do Sul)	420,00 – 700,00	Oscilação conforme país e câmbio
Seguro viagem internacional (por pessoa/até 10 dias)	130,00 – 220,00	Diferenças conforme cobertura e idade do viajante
Taxa média de agenciamento (percentual sobre o pacote)	3% – 6%	Incide sobre o valor total dos serviços contratados

O mercado de viagens caracteriza-se por alta volatilidade de preços, com mudanças de tarifas em intervalos de poucas horas, decorrentes dos algoritmos dinâmicos utilizados por companhias aéreas e redes hoteleiras para precificação em tempo real. Nesse contexto, a cotação simultânea com diferentes agências de viagens torna-se essencial para assegurar competitividade efetiva e a obtenção do menor preço disponível no momento da compra. Fatores como a antecedência da aquisição e a sazonalidade turística exercem influência direta sobre o valor final das tarifas, podendo, em alguns casos, os preços variar até 50% em menos de 24 horas, dependendo da disponibilidade de assentos ou acomodações e da demanda específica do destino. Diante dessa realidade, para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens e serviços correlatos, foram analisados dois cenários possíveis de contratação, considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento.

Cenário 1 – Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preço

Neste cenário, a Administração poderia adotar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com posterior contratação das empresas vencedoras conforme a demanda específica. O Pregão Eletrônico, disciplinado nos arts. 17 a 21 da Lei nº 14.133/2021, possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de preço e condições comerciais. Entre suas principais vantagens, destacam-se a possibilidade de fixação prévia de preços e quantitativos contratuais e a maior formalidade e transparência na seleção da proposta vencedora. Contudo, diante do objeto em questão, apresentam-se limitações relevantes: o mercado de passagens aéreas e hospedagens é altamente volátil, com alterações de preços em intervalos curtos e forte influência da sazonalidade e da antecedência da compra; a fixação de preços em edital e Ata de Registro de Preço pode comprometer a economicidade, pois não refletiria os valores efetivamente praticados no momento da emissão; e o modelo exige planejamento antecipado detalhado, dificultando a agilidade necessária para atender a demandas emergenciais ou alterações de última hora no calendário institucional da Secretaria.

Cenário 2 – Credenciamento de Agências de Viagens

Neste cenário, a Administração realiza o credenciamento de empresas especializadas, permitindo que qualquer agência que atenda aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional participe do processo, conforme previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação por credenciamento ou registro de interessados quando houver demanda eventual, continuada ou de difícil mensuração. Entre as vantagens desse modelo, destacam-se a flexibilidade para atendimento das demandas sob demanda, sem necessidade de fixação rígida de preços ou quantitativos; a possibilidade de seleção pontual da proposta mais vantajosa em cada emissão de passagem ou pacote de viagem; a maior agilidade e capacidade de resposta a alterações de agenda, participação em feiras, reuniões técnicas e capacitação de investidores; a manutenção da transparência e controle, com todas as contratações devidamente documentadas por meio de notas fiscais e relatórios de prestação de contas; e a adequação ao mercado de alta volatilidade, garantindo economicidade e competitividade real, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Diante da análise comparativa, verifica-se que o credenciamento de agências de viagens é a solução mais adequada para o fornecimento de passagens aéreas, hospedagens e serviços correlatos, considerando a dinamicidade do mercado, a necessidade de agilidade administrativa e a flexibilidade exigida pelo calendário institucional da Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba. O modelo permite que a Administração selecione a proposta mais vantajosa em cada demanda, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e transparência, e garantindo atendimento contínuo às atividades institucionais.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor apurado via consulta prévia por esta solicitante segue em anexo classificado, tal qual não será parte integrante do aviso, já que o valor estimado para efeitos da contratação será aquele a ser apurado e balizado pelo Setor de Compras do Município.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens e serviços correlatos — incluindo reserva, remarcação, cancelamento e suporte 24 horas — de forma flexível e contínua, visando atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba. Considerando a alta volatilidade de preços do mercado de viagens, que sofre alterações diárias em função de algoritmos dinâmicos utilizados por companhias aéreas e redes hoteleiras, a solução adotada busca garantir eficiência, economicidade e transparência, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento de agências de viagens permite que a Administração selecione, em cada demanda específica, a proposta mais vantajosa economicamente, sem comprometer a agilidade necessária para atendimentos emergenciais ou alterações de última hora no calendário institucional. Entre as principais necessidades atendidas destacam-se missões técnicas, participação em feiras e eventos nacionais e internacionais, agendas de promoção do destino Ubatuba, reuniões em São Paulo e Brasília, e capacitação de potenciais investidores do setor turístico.

A solução adota procedimentos que consideram estimativas de demanda apenas como referência para planejamento orçamentário, sem caracterizar compromisso de consumo mínimo, incluindo margem de contingência de até 20% em períodos com calendário ampliado, e permite revisão das estimativas mediante despacho motivado, garantindo atualização e controle transparente do consumo.

Dessa forma, o credenciamento atende de maneira integral, eficiente e flexível às necessidades da Secretaria, promovendo competitividade, planejamento orçamentário adequado e conformidade legal, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e a adequação técnica e administrativa do

parcelamento do objeto no processo de credenciamento de agências de viagens para a Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba, conforme previsto no artigo 40, inciso I, e artigo 11, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a dividir o objeto em parcelas sempre que possível e vantajoso, de forma a ampliar a competitividade e garantir maior economicidade.

O objeto do presente credenciamento envolve serviços distintos e independentes, porém inter-relacionados, que podem ser executados de forma autônoma e por diferentes fornecedores, a saber: passagens aéreas nacionais e internacionais (com bagagem despachada, remarcação e cancelamento); hospedagens nacionais e internacionais (com reserva, bloqueio e cancelamento); seguros de viagem internacionais, conforme exigências do destino; e serviços de agenciamento e suporte operacional (cotação, emissão eletrônica, acompanhamento e atendimento emergencial).

A natureza modular desses serviços justifica a possibilidade de parcelamento funcional, pois cada um deles pode ser contratado separadamente, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. Além disso, os custos desses itens são variáveis e independentes entre si — por exemplo, é possível emitir uma passagem sem hospedagem ou contratar apenas o seguro, conforme o perfil da viagem.

O parcelamento do objeto apresenta diversas vantagens para a Administração, incluindo a ampliação da concorrência, permitindo que empresas de diferentes portes, inclusive micro e pequenas agências locais, possam participar e ser credenciadas, mesmo que especializadas em apenas uma das modalidades; a prevenção da concentração de mercado em uma única empresa, fortalecendo o ecossistema turístico e o comércio regional; o aumento da eficiência na contratação, possibilitando que cada serviço seja solicitado de forma autônoma e sob demanda, conforme a natureza da viagem; a redução de custos administrativos, uma vez que o Município poderá contratar o serviço mais vantajoso em cada categoria específica, garantindo menor preço global; e a facilitação da gestão e controle, com faturas e notas fiscais segmentadas por tipo de serviço, proporcionando maior transparência na execução e na prestação de contas.

O parcelamento será implementado de forma funcional e não física, ou seja, todos os serviços estarão abrangidos em um único credenciamento, mas poderão ser contratados isoladamente conforme a necessidade, mediante cotação simultânea entre as agências credenciadas.

Na prática:

- A Secretaria de Turismo realizará cotações independentes para passagens, hospedagens ou seguros, conforme cada solicitação;
- As empresas credenciadas poderão ser contratadas por item ou combinação de itens, dependendo do tipo de viagem;
- O sistema de rodízio e escolha do menor valor será aplicado individualmente para cada serviço.

Dessa forma, o parcelamento do objeto atende integralmente aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba tenha flexibilidade administrativa para contratar os serviços necessários a cada viagem, com transparência e racionalidade de custos.

Portanto, o parcelamento é tecnicamente recomendável e juridicamente amparado, por se tratar de medida que maximiza a eficiência das contratações públicas e fortalece a participação de fornecedores locais e regionais, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento do turismo do Município de Ubatuba.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente credenciamento tem como objetivo principal assegurar à Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba o fornecimento contínuo e ágil de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens, seguros de viagem e serviços correlatos de agenciamento, garantindo eficiência, economicidade e transparência na execução das demandas de viagem da pasta.

Espera-se, com a execução do processo, alcançar resultados significativos em diversas frentes. Em termos de eficiência operacional, pretende-se reduzir o tempo necessário para a emissão de passagens, reservas de hospedagem e contratação de seguros, incluindo remarcações, cancelamentos e atendimento emergencial, proporcionando maior agilidade na gestão das agendas institucionais da Secretaria.

No aspecto da economicidade, o credenciamento possibilita a obtenção das melhores condições de preço e serviço, permitindo a seleção pontual da proposta mais vantajosa em cada demanda, evitando desperdício de recursos públicos e fortalecendo o controle sobre os gastos com viagens oficiais.

A flexibilidade administrativa é outro resultado esperado, com capacidade de atender às demandas sob demanda, contemplando deslocamentos relacionados a feiras nacionais e internacionais, captação de recursos, reuniões em Brasília e São Paulo, capacitação de investidores em turismo e ações de promoção do

destino Ubatuba.

O processo também garante transparência e controle, assegurando rastreabilidade e comprovação de cada contratação mediante notas fiscais e relatórios de prestação de contas, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o credenciamento contribui para a ampliação da concorrência e fortalecimento do mercado local, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, inclusive micro e pequenas agências locais, promovendo competitividade real, diversidade de fornecedores e fortalecimento do setor turístico regional.

Por fim, proporciona planejamento e previsibilidade, oferecendo parâmetros e estimativas que auxiliam no planejamento orçamentário da Secretaria, permitindo dimensionamento adequado das dotações e controle da execução das despesas com viagens oficiais.

Com a adoção desta solução, espera-se que a Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba possa realizar suas viagens institucionais de forma mais eficiente, econômica, transparente e alinhada às diretrizes legais, garantindo atendimento adequado às demandas administrativas e institucionais.

9.1 Indicadores de desempenho e monitoramento

Indicador	Meta anual	Forma de aferição
Tempo médio de resposta às solicitações	≤ 24 horas	Registros de cotações e autorizações
Percentual de economia nas contratações	10% – 20%	Comparação com valores de referência de mercado
Percentual de atendimento no prazo	100%	Relatórios mensais das agências credenciadas
Ocorrências de falhas na execução	≤ 2%	Registros de não conformidades
Satisfação dos usuários (servidores em viagem)	≥ 90%	Pesquisa interna anual de avaliação
Frequência de atualização de relatórios	Mensal	Documentos enviados pelas agências credenciadas

A execução do Credenciamento de Agências de Viagem permitirá à Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba modernizar a gestão de viagens oficiais, garantindo celeridade, economia e transparência nas contratações, além de fortalecer a presença institucional do município em agendas estratégicas do turismo estadual e nacional.

Com a implementação desta iniciativa, espera-se alcançar maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e fortalecimento do desenvolvimento turístico sustentável de Ubatuba.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTERIORMENTE AO CONTRATO

Em observância ao disposto nos artigos 18, 19, 20 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de planejamento, transparência e regularidade administrativa, a formalização do contrato decorrente do credenciamento de agências de viagens deverá ser precedida de uma série de providências técnicas, administrativas e jurídicas que assegurem a legalidade e eficiência da contratação pública.

Essas medidas têm como finalidade garantir a conformidade documental das empresas credenciadas, a adequação orçamentária e financeira e a aprovação formal dos órgãos competentes antes da assinatura de cada contrato individual.

O processo se inicia com a conclusão e juntada ao procedimento administrativo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), documentos que contêm todos os elementos técnicos, justificativas e estimativas necessários para a contratação. Após essa etapa, a análise técnica e aprovação ficam a cargo da autoridade competente da Secretaria Municipal de Turismo, que atesta a viabilidade e a necessidade do credenciamento de empresas. Em seguida, o conteúdo é submetido à revisão e validação pelo Departamento de Compras e Licitações, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 9.136/2023, assegurando regularidade jurídica, técnica e administrativa de todo o processo.

Concluída a aprovação técnica, procede-se à elaboração e publicação do Edital de Credenciamento, conforme a minuta previamente aprovada pelos Procuradores do Município. A divulgação deve ocorrer de

forma ampla, incluindo o Diário Oficial do Município, o Portal da Transparência e demais meios eletrônicos institucionais, assegurando ampla publicidade e isonomia entre os interessados. Além disso, é garantido o acesso integral ao edital e seus anexos, como o Termo de Referência, modelo de contrato, formulários e declarações, permitindo que todas as empresas interessadas possam consultar e preparar sua participação de forma transparente e adequada.

O processo de credenciamento contempla o recebimento contínuo das solicitações das agências interessadas, em conformidade com os prazos e critérios estabelecidos no edital. Cada solicitação passa por uma verificação detalhada dos requisitos de habilitação, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária; comprovação de inscrição ativa no CADASTUR; capacidade técnica por meio de atestados compatíveis; e apresentação de declarações de inexistência de impedimentos, bem como de atendimento à legislação anticorrupção. Após a análise, cada empresa aprovada é registrada em ato formal de habilitação, assinado pela autoridade competente.

Complementarmente, são emitidos pareceres técnicos, jurídicos e orçamentários para assegurar a legalidade e a viabilidade do credenciamento. Os Procuradores do Município emitem parecer jurídico, verificando a regularidade do procedimento e do edital; a Secretaria Municipal de Turismo emite parecer técnico, confirmando a adequação do objeto e da modalidade de contratação; e a Secretaria de Fazenda apresenta parecer orçamentário e financeiro, garantindo a disponibilidade de dotação no elemento “Passagens e Despesas com Locomoção”.

Finalizadas as análises, ocorre a homologação do resultado do credenciamento pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Turismo. Em seguida, a ata de homologação e a relação de agências credenciadas são publicadas no Diário Oficial e no Portal da Transparência, garantindo ampla publicidade e acesso público às informações. O processo é formalmente registrado no Sistema SEI-Cidades, e, conforme a demanda, são abertas contratações individuais de adesão pelas empresas credenciadas, permitindo que a Secretaria realize suas viagens institucionais com agilidade, transparência e segurança jurídica.

O cumprimento rigoroso das providências pré-contratuais é condição essencial para a regularidade, legalidade e transparência do procedimento de credenciamento.

Essas ações garantem que a Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba atue em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo contratações seguras, sustentáveis e vantajosas para o interesse público.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O objeto principal deste credenciamento – aquisição de pacotes de viagens oficiais, compreendendo passagens aéreas, hospedagens e seguros de viagem – pode envolver, de forma complementar ou interdependente, outras contratações e instrumentos administrativos necessários ao bom desempenho das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba. Essas contratações não integram o mesmo objeto, mas se relacionam de maneira funcional, apoiando ou sendo apoiadas pelo credenciamento em questão.

As principais contratações correlatas identificadas são diversas e possuem finalidades específicas. Em relação às diárias e ajudas de custo, incluem-se pagamentos de deslocamento e alimentação a servidores em viagem, regulamentados por lei municipal ou decreto específico. Esses pagamentos complementam as passagens e hospedagens obtidas via credenciamento, funcionando como remuneração indenizatória pela permanência do servidor em missão oficial, sem configurar sobreposição de despesas.

No que se refere à locação de transporte terrestre, podem ocorrer contratos de veículos, vans ou transporte executivo para deslocamento de servidores em eventos regionais, aeroportos ou locais de missão. Embora sejam serviços distintos das passagens aéreas, são interdependentes em algumas viagens, como no caso de transfers entre aeroporto e hotel.

A participação em feiras, eventos e congressos demanda contratos e chamamentos públicos voltados à organização, montagem e presença institucional da Prefeitura em eventos de turismo, feiras e rodadas de negócios. Tais atividades exigem o deslocamento da equipe técnica e, portanto, são complementares ao credenciamento de viagens, que viabiliza a presença física dos representantes de Ubatuba.

No âmbito da prestação de serviços de comunicação e assessoria de imprensa, a contratação de agências de publicidade e comunicação institucional eventualmente apoia logisticamente a divulgação turística em viagens promocionais da cidade. Não há sobreposição de objetos, mas existe sinergia operacional entre a

divulgação e as viagens institucionais.

Por fim, quanto a seguros e coberturas adicionais, podem ocorrer contratações específicas de seguro institucional, patrimonial ou de servidores em viagem, que complementam o seguro-viagem emitido pelas agências credenciadas, especialmente em deslocamentos internacionais de longa duração.

O credenciamento de agências de viagens funciona como uma contratação meio, instrumental para a execução de outras políticas e ações da Secretaria de Turismo. Não há interdependência obrigatória com outros contratos, pois o credenciamento opera de forma autônoma e é acionado conforme a necessidade de deslocamento. Entretanto, as contratações correlatas listadas apoiam a execução do credenciamento (como transporte local e diárias), dependem indiretamente dele para alcançar metas institucionais (como participação em feiras e eventos) e devem ser planejadas de forma integrada no âmbito da programação orçamentária e do Plano Anual de Compras da Secretaria.

Dessa forma, as contratações correlatas e interdependentes não comprometem a autonomia nem a execução do credenciamento, mas atuam de maneira complementar, viabilizando a plena realização das ações administrativas e promocionais da Secretaria de Turismo. O credenciamento de agências de viagens não gera dependência jurídica ou operacional obrigatória de outros contratos, mas se articula com eles de forma funcional e estratégica, compondo um ecossistema administrativo integrado, voltado à promoção do turismo de Ubatuba, ao fortalecimento da gestão pública e à eficiência do gasto público.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O credenciamento de agências de viagens para a Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba tem como objeto a contratação de passagens aéreas, hospedagens, seguros de viagem e serviços correlatos, atividades predominantemente de caráter administrativo e operacional. Nesse sentido, os impactos ambientais diretos são reduzidos, considerando que não há execução de obras, manipulação de recursos naturais ou geração significativa de resíduos físicos.

Contudo, é necessário considerar impactos indiretos associados às viagens institucionais, especialmente aquelas que envolvem deslocamentos aéreos, terrestres e hospedagens em estabelecimentos turísticos. Entre os possíveis impactos destacam-se: aumento da emissão de gases de efeito estufa, consumo de energia e água em hotéis e centros de eventos, geração de resíduos sólidos urbanos e uso de transporte terrestre nas cidades de destino.

Para mitigar esses impactos, a Secretaria pode adotar práticas sustentáveis, tais como: priorizar companhias aéreas e redes hoteleiras com programas de eficiência energética e gestão ambiental, incentivar hospedagens com certificações ambientais reconhecidas, planejar rotas e deslocamentos de forma racional para reduzir o número de viagens desnecessárias e utilizar meios de transporte menos poluentes sempre que possível.

Além disso, a documentação das viagens, incluindo passagens, hospedagens e seguros, será mantida de forma eletrônica, reduzindo o consumo de papel e promovendo eficiência administrativa com menor impacto ambiental.

Dessa forma, embora o credenciamento envolva atividades com impactos ambientais indiretos, é possível atuar de forma planejada e responsável, alinhando a execução das viagens institucionais com princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com políticas públicas de preservação ambiental e promoção do turismo sustentável em Ubatuba.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a análise técnica, operacional, jurídica, econômica e orçamentária realizada, conclui-se que o credenciamento, previsto no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada para garantir agilidade, economicidade, concorrência permanente e transparência na contratação dos serviços de passagens aéreas, hospedagens, seguros de viagem e serviços correlatos para a Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba.

O modelo de credenciamento assegura a habilitação contínua de fornecedores qualificados e devidamente cadastrados no CADASTUR, possibilita a contratação sob demanda conforme a necessidade real da Secretaria, permite a cotação simultânea entre as empresas credenciadas, garantindo sempre a escolha da proposta mais vantajosa, e oferece flexibilidade operacional, essencial para atender agendas institucionais de natureza eventual e imprevisível. Dessa forma, o credenciamento atende plenamente às condições técnicas

exigidas, sem restrições ou entraves operacionais.

Juridicamente, a solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XIII, que classifica o serviço como comum; 74, inciso IV, que autoriza a contratação direta por credenciamento; e 79, inciso III, que dispensa a pré-fixação de preços em mercados de alta flutuação. O procedimento observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e transparência, bem como as normas complementares do Decreto Municipal nº 9.136/2023, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito do Município de Ubatuba.

O levantamento de mercado demonstrou que os preços variam diariamente conforme disponibilidade de assentos, câmbio, feriados e eventos sazonais, reforçando a necessidade de cotação dinâmica e contratação imediata. A estimativa anual de gastos é compatível com a realidade do mercado e condizente com o porte e as atividades da Secretaria de Turismo, permitindo uma gestão eficiente e previsível dos recursos destinados a viagens oficiais. A expectativa é de economia entre 10% e 20% nas aquisições, em razão da concorrência permanente entre as agências credenciadas e do aproveitamento de tarifas promocionais.

No que se refere aos impactos ambientais, o objeto não apresenta efeitos significativos, limitando-se a impactos indiretos decorrentes de deslocamentos e hospedagens. Foram previstas medidas de mitigação e compensação, como a priorização de fornecedores sustentáveis, a utilização de processos digitais e o incentivo à compensação de carbono, enquadrando o credenciamento como uma atividade de baixo impacto ambiental e alta mitigabilidade.

Diante de todas as análises, conclui-se que o credenciamento de agências de viagens é totalmente viável e recomendado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba, assegurando celeridade e eficiência administrativa, transparência e rastreabilidade nos processos de aquisição, ampla concorrência e igualdade de oportunidades entre os fornecedores, redução de custos e maior economicidade para a Administração, atendimento contínuo e flexível às demandas institucionais, bem como plena conformidade com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA

Credenciamento de Agências de Viagens para fornecimento de pacotes de viagens oficiais

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto promover o Credenciamento de Agências de Viagens, a fim de assegurar, de forma contínua, ágil e economicamente vantajosa, o fornecimento de pacotes de viagens oficiais — compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais (com bagagem despachada), hospedagem, seguro-viagem — além de serviços correlatos de reserva, remarcação, cancelamento e suporte 24h.

A demanda decorre do calendário institucional da Pasta, que envolve a realização de missões técnicas e agendas junto a órgãos estaduais e federais, como o Ministério do Turismo, o Ministério da Cultura, a Embratur e Secretarias de Estado, ações essas essenciais para a captação de recursos, celebração de convênios e acompanhamento de projetos. Inclui também a participação em feiras, eventos e capacitações — em âmbito nacional e, quando necessário, internacional — voltadas à promoção do destino Ubatuba e ao fortalecimento do relacionamento com o trade turístico, como operadoras e companhias aéreas. Além disso, contempla deslocamentos para representações oficiais em pautas estratégicas de turismo, cultura e eventos, abrangendo ainda a recepção de delegações e o intercâmbio de boas práticas.

O mercado de transporte aéreo e de hospedagem apresenta alta volatilidade e condições

dinâmicas, com alterações que podem ocorrer até mesmo no decorrer do dia, o que inviabiliza a fixação prévia de valores em um certame tradicional. Nesse contexto, o credenciamento mostra-se como a solução mais adequada, pois permite ampliar a concorrência, ao habilitar múltiplas agências; viabilizar cotações simultâneas e a seleção pontual da proposta mais vantajosa para cada demanda; reduzir o tempo de resposta para emissões, cancelamentos e remarcações, inclusive em situações emergenciais; além de assegurar conformidade e transparência, por meio da discriminação clara entre o serviço de agenciamento e os serviços terceirizados.

A contratação por credenciamento atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, alinhada à Lei nº 14.133/2021 (mercados de preços fluídos – art. 79, III; inexigibilidade com base em credenciamento – art. 74, IV).

1.1. Quantitativos

Por se tratar de credenciamento (mercado de preços fluídos) e execução sob demanda, as quantidades são referenciais para planejamento e não configuram compromisso de consumo.

1.1.2 Itens, Unidades e Quantidades Anuais (12 meses)

Item	Descrição	Unidade	Observações de Mensuração
1	Aquisição de Passagem Aérea		
1.1	Trecho aéreo nacional (1 bagagem despachada)	trecho	1 embarque origem→destino
1.2	Trecho aéreo internacional (1 bagagem despachada)	trecho	Idem
2	Serviços de Hospedagem		
2.1	Hospedagem nacional	diária	Por apto/noite
2.2	Hospedagem internacional	diária	Por apto/noite
3	Serviços de Correlatos		
3.1	Remarcação (nac./int.)	operação	Por bilhete/PNR (quando houver ônus)
3.2	Cancelamento (nac./int.)	operação	Por bilhete/PNR (quando houver ônus)
3.3	Excesso de bagagem (autorização)	solicitação	Mediante autorização
3.4	Serviço de agenciamento	%	Percentual sobre o pacote
3.5	Seguro viagem internacional	apólice	Coberturas mínimas do TR

Quantidades referenciais (12 meses):

Item	Quantidade Estimada
1. Trechos aéreos nacionais	220 trechos
2. Trechos aéreos internacionais	12 trechos
3. Diárias de hospedagem nacionais	650 diárias
4. Diárias de hospedagem internacionais	60 diárias
5. Apólices de seguro viagem internacional	30 apólices
6. Remarcações (com ônus)	40 operações
7. Cancelamentos (com ônus)	20 operações
8. Excesso de bagagem	25 solicitações
9. Serviço de agenciamento	Aplicável a cada operação (itens 1 a 8)

Distribuição Sazonal (referencial)

Mês	% da Demanda	Nota
Jan	6%	Operações pontuais e remarcações/cancelamentos de início de ano
Fev	10%	Preparação de calendário e promoções de destino
Mar	9%	Agendas técnicas/convênios
Abr	9%	Feiras/setor (nacional)
Mai	7%	Menor volume
Jun	7%	Preparação de inverno/eventos
Jul	8%	Eventos/rodadas B2B
Ago	7%	Menor volume
Set	9%	Feiras e captação
Out	10%	Intensificação de agendas
Nov	10%	Pré-alta e articulações
Dez	8%	Menor volume por calendário municipal

Regras de Aplicação nas Cotações

Cotação simultânea a todas as credenciadas;

Escolha pela proposta de menor valor global, observada eficiência de horário/rota;

Fatura detalhada: percentual de agenciamento + terceiros (companhias/hotéis/seguradoras, com CNPJ/Razão Social);

Remarcação/Cancelamento conforme política tarifária e regras do edital;

Excesso de bagagem somente com autorização formal.

- ü Quantidades podem variar sem obrigatoriedade de consumo mínimo;
- ü Recomenda-se margem de contingência de até +20% em picos;
- ü Estimativa revisável por despacho, com planilha semestral de consumo.

1.1.3 Justificativa da Quantidade Estimada Requerida

A Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura de Ubatuba, considerando a natureza de suas atribuições e a necessidade de assegurar o adequado desenvolvimento das ações institucionais vinculadas ao planejamento, promoção e representação do destino turístico de Ubatuba, justifica a realização de Credenciamento de Agências de Viagens com vistas ao fornecimento contínuo e vantajoso de serviços de viagens oficiais, compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais (com bagagem despachada), hospedagem, seguro-viagem e serviços correlatos (reserva, remarcação, cancelamento e suporte 24 horas).

A demanda decorre do dinamismo das atividades da Pasta, que envolvem participação em missões técnicas, eventos nacionais e internacionais, feiras de turismo, capacitações setoriais,

reuniões com órgãos estaduais e federais (como Ministério do Turismo, Ministério da Cultura, Embratur e Secretarias de Estado), bem como agendas de representação institucional voltadas à captação de recursos, à celebração de convênios e ao fortalecimento do relacionamento com o trade turístico.

O mercado de transporte aéreo e hospedagem caracteriza-se por alta volatilidade de preços e disponibilidade, com variações intradiárias que inviabilizam a fixação prévia de valores em licitações convencionais. Nesse cenário, o credenciamento se apresenta como modelo contratual mais eficiente e seguro, permitindo que múltiplas agências previamente habilitadas apresentem orçamentos sob demanda, assegurando a seleção pontual da proposta mais vantajosa em cada necessidade específica.

Além disso, o procedimento garante a ampliação da concorrência, por meio da habilitação de diversos fornecedores, promovendo um ambiente mais competitivo e transparente. Proporciona também maior agilidade nas cotações e emissões, especialmente em situações emergenciais ou de última hora, assegurando respostas rápidas e eficientes. Outro benefício é o aumento do controle e da transparência sobre a execução contratual, com a documentação individualizada de cada operação, o que facilita o acompanhamento e a fiscalização. Por fim, o procedimento contribui para a redução de custos administrativos e assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais à execução do calendário turístico municipal. A contratação por credenciamento encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III, que admitem o uso do credenciamento em mercados de preços flutuantes, bem como em situações em que se pretende garantir a pluralidade de prestadores e a economicidade das contratações.

A inexistência desse instrumento traria riscos concretos à administração pública, tais como:

- ü Perda de prazos em compromissos oficiais e estratégicos;
- ü Aumento de custos pela ausência de competição em tempo real;
- ü Prejuízos à imagem institucional do município em agendas representativas; e
- ü Comprometimento das ações de promoção turística e da execução do planejamento estratégico da Secretaria.

Dessa forma, o credenciamento de agências de viagens configura-se como medida técnica, jurídica e economicamente adequada, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transparência administrativa, assegurando o pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba.

1.2. Prazo do Contrato

O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação prévia da Secretaria Municipal de Turismo quanto à manutenção do interesse público e à vantajosidade das condições ofertadas.

Durante a vigência, novos interessados poderão solicitar adesão ao credenciamento, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, garantindo a ampliação contínua da competitividade e da economicidade do procedimento.

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria, observando-se o calendário institucional, as missões técnicas, eventos e demais deslocamentos oficiais previstos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Credenciamento encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

Nos termos do artigo 74, inciso IV, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação quando

houver inviabilidade de competição, especialmente nas hipóteses de credenciamento de interessados que preencham previamente as condições fixadas pela Administração, com o objetivo de garantir a pluralidade de prestadores e a escolha da proposta mais vantajosa para cada demanda.

Adicionalmente, o artigo 79, inciso III, da mesma Lei, reconhece a viabilidade do credenciamento em mercados de preços flutuantes, como é o caso dos serviços de viagens, hospedagens e passagens aéreas, cujos valores estão sujeitos a variações diárias e condições específicas de disponibilidade, inviabilizando a adoção de certames licitatórios tradicionais.

A contratação por credenciamento atende, ainda, aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos de legalidade e legitimidade, assegurando que todos os atos administrativos estejam em conformidade com o ordenamento jurídico. Observa também os princípios do planejamento e da eficiência, possibilitando a execução célere e programada das atividades institucionais da Secretaria. Além disso, promove a economicidade e a competitividade, viabilizando a obtenção das melhores condições de preço e serviço a cada solicitação. Garante, ainda, a transparência e a publicidade, uma vez que todos os atos do chamamento serão devidamente divulgados nos meios oficiais. Por fim, assegura a continuidade do serviço público, permitindo a operacionalização das viagens oficiais sem prejuízo ao calendário administrativo e promocional da Pasta. A adoção desse procedimento também está em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais, que reconhecem o credenciamento como instrumento legítimo e eficaz para contratações em que o fator competitivo é mantido de forma permanente e dinâmica, como ocorre nos serviços de intermediação de viagens.

Assim, a fundamentação técnica e jurídica confirma que o Credenciamento de Agências de Viagens representa a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público, permitindo que a Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba mantenha suas atividades estratégicas, administrativas e promocionais com segurança jurídica, transparência e economicidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da análise das alternativas disponíveis e com base no levantamento de mercado realizado, conclui-se que após análise técnica e comparativa, identificou-se que o modelo mais adequado à realidade administrativa e de mercado é o Credenciamento de Agências de Viagem, conforme disposto no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento consiste em permitir que diversas agências interessadas sejam habilitadas previamente pela Administração, mediante comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal.

Após o credenciamento, para cada demanda de viagem, a Secretaria:

1. Envia solicitação de cotação simultânea a todas as agências credenciadas;
2. Receberá propostas no prazo de até 24 horas;
3. Contratará a proposta de menor valor global, considerando as condições de horário, duração e necessidade da viagem.

Esse modelo garante concorrência permanente, agilidade na contratação e transparência na escolha da oferta mais vantajosa, eliminando a necessidade de certames repetitivos e complexos.

3.1 Abrangência dos serviços

O credenciamento abrange a prestação dos seguintes serviços:

- ü Passagens aéreas nacionais e internacionais, com bagagem despachada e tarifas promocionais;
- ü Hospedagens nacionais e internacionais, incluindo reservas, alterações e cancelamentos;
- ü Seguro viagem internacional, com cobertura médico-hospitalar, repatriamento e assistência em caso de acidentes;
- ü Suporte e atendimento emergencial 24 horas, inclusive fins de semana e feriados;
- ü Remarcações e cancelamentos, quando autorizados pela Administração;
- ü Emissão eletrônica de bilhetes e documentos, via e-mail ou plataforma online;

ü Relatórios mensais de viagens realizadas, contendo valores, destinos e comprovantes fiscais.

3.2 Benefícios e resultados esperados

A adoção deste modelo trará benefícios diretos e mensuráveis à Administração Municipal:

- ü Eficiência operacional: redução do tempo médio de aquisição de passagens e hospedagens;
- ü Economia de recursos públicos: obtenção de preços mais competitivos por meio da cotação simultânea entre credenciadas;
- ü Planejamento e controle: relatórios mensais com informações padronizadas de gastos e destinos;
- ü Transparência: rastreabilidade de todas as cotações e contratações via e-mail ou sistema eletrônico;
- ü Continuidade do serviço público: disponibilidade permanente de agências credenciadas, evitando interrupções em viagens oficiais;
- ü Aderência legal: total conformidade com os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Viabilidade técnica, jurídica e econômica

A solução proposta é tecnicamente viável, pois utiliza estrutura já consolidada no mercado de agenciamento de viagens.

É juridicamente adequada, sustentada pelos artigos 6º, 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, e economicamente vantajosa, por permitir que a Administração sempre contrate a oferta de menor preço entre as credenciadas no momento da demanda.

O credenciamento de agências de viagens configura-se como a solução mais eficiente e moderna para atender às necessidades de deslocamento da Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba.

Garante flexibilidade operacional, ampla concorrência, economia de recursos e total conformidade legal, assegurando que o Município possa representar-se adequadamente em eventos e compromissos de interesse público, fortalecendo a imagem institucional e o desenvolvimento do turismo local.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prova de capacidade técnica operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa proponente e indicar objeto similar ao licitado.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Página 6 de 43 recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II – MODELO B, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º

14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021); e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município.

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador Página 7 de 43 judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente credenciamento envolve serviços distintos e independentes, porém inter-relacionados, que podem ser executados de forma autônoma e por diferentes fornecedores, a saber:

1. Passagens aéreas nacionais e internacionais (com bagagem despachada e remarcação/cancelamento);
2. Hospedagens nacionais e internacionais (com reserva, bloqueio e cancelamento);
3. Seguros de viagem internacionais, conforme exigências do destino;
4. Serviços de agenciamento e suporte operacional (cotação, emissão eletrônica, acompanhamento e atendimento emergencial).

A natureza modular desses serviços justifica a possibilidade de parcelamento funcional, pois cada um deles pode ser contratado separadamente, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Além disso, os custos desses itens são variáveis e independem entre si — por exemplo, é possível emitir uma passagem sem hospedagem ou contratar apenas o seguro, conforme o perfil da viagem.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Regras Gerais:

A gestão do contrato tem como finalidade assegurar a adequada execução dos serviços contratados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço

público. O credenciamento permitirá à Administração a habilitação de diversas agências de viagens que atendam aos requisitos do edital de chamamento, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa a cada demanda específica.

Caberá ao gestor do contrato e à equipe de fiscalização acompanhar e controlar a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas, o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas, bem como a observância das obrigações contratuais, fiscais e trabalhistas por parte das empresas credenciadas.

As solicitações de serviços, cotações, emissões de bilhetes e demais procedimentos deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico oficial, garantindo o registro, a rastreabilidade e a transparência de todas as operações. Os pagamentos serão efetuados mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

Os contratos firmados no âmbito do credenciamento terão vigência e condições previamente definidas, podendo ser prorrogados conforme o interesse público e dentro dos limites legais. As agências credenciadas deverão manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

A gestão contratual deverá assegurar, ainda, a continuidade dos serviços de viagens e deslocamentos oficiais, atendendo às necessidades administrativas, institucionais e promocionais do órgão, de forma ágil, segura e em estrita observância às disposições legais e regulamentares vigentes.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato

O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato

O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo

O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte os serviços ofertados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela dos bens, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 1.4 e 1.5, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 em consonância com o Decreto Municipal nº 8.390/2024, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, resultantes de sua execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Emitir Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente executado pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal em conjunto com as certidões negativas fiscais. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Turismo, após conferência do Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, a partir do "atesto" da Nota Fiscal e emissão do Relatório elaborado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, e obedecerá a ordem cronológica de pagamentos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, o serviço prestado não corresponderem às especificações apresentadas na proposta e solicitados via Termo de Referência.

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Mensuração do resultado; qualidade para execução contratual e produtividade; indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção de fornecedores será realizada por meio da modalidade de Credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a habilitar, de forma contínua, todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento público. Essa modalidade é adequada para a contratação de serviços de natureza padronizada, prestados de forma simultânea e não excludente por diversos fornecedores, garantindo ampla competitividade, transparência, eficiência e economicidade.

O credenciamento tem como objetivo formar um cadastro de agências de viagens aptas a prestar serviços à Administração, possibilitando que, a cada demanda, a escolha da empresa ocorra conforme critérios previamente definidos, tais como menor preço, disponibilidade e adequação técnica. Tal procedimento assegura agilidade e flexibilidade na execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais ou de última hora, preservando os princípios da impessoalidade, isonomia e vantajosidade.

Durante o processo de credenciamento, será exigida a apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, incluindo comprovação de experiência anterior e capacidade operacional, de modo a garantir a qualidade e a segurança na execução dos serviços.

A habilitação será concedida a todas as agências que cumprirem integralmente as exigências do edital, sendo vedada a limitação de número de credenciados. O cadastro permanecerá aberto enquanto perdurar a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que observadas as condições estabelecidas.

A formalização dos contratos individuais ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando as condições técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência e no chamamento público. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução dos serviços, de acordo com as condições contratuais.

A homologação do credenciamento e a consequente formalização dos contratos estarão condicionadas ao

atendimento integral dos requisitos legais e às disposições previstas no edital, garantindo a seleção de fornecedores que atendam plenamente ao interesse público e assegurem a prestação eficiente e contínua dos serviços de viagens oficiais.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para efeitos da contratação será aquele a ser apurado e balizado pelo Setor de Compras do Município.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Turismo:

Ficha - Dotação Orçamentaria: 778 – 13.01.04.695.0019.2.047.339039.01.1100000

NOMEAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES

Considerando a necessidade de assegurar a correta execução e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação, ficam nomeados, para exercer as funções de Fiscal e Gestor do Contrato, os servidores abaixo relacionados:

Fiscal do Contrato: Vanessa Silva de Almeida Rangel, matrícula 920155;

Gestor do Contrato: Anderson Paiva dos Santos, matrícula 919593.

A escolha dos referidos servidores comissionados justifica-se pela sua comprovada competência técnica e experiência na gestão e fiscalização de contratos públicos, bem como pela designação de confiança conferida pela Prefeita do Município. Tal indicação visa garantir a eficiência, a transparência e o rigor no acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 224/2025

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 224/2025

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

Item	Descrição	Unidade	Observações de Mensuração	Valor unitário
1	Aquisição de Passagem Aérea			
1.1	Trecho aéreo nacional (1 bagagem despachada)	trecho	1 embarque origem→destino	
1.2	Trecho aéreo internacional (1 bagagem despachada)	trecho	Idem	
2	Serviços de Hospedagem			
2.1	Hospedagem nacional	diária	Por apto/noite	

2.2	Hospedagem internacional	diária	Por apto/noite	
3	Serviços de Correlatos			
3.1	Remarcação (nac./int.)	operação	Por bilhete/PNR (quando houver ônus)	
3.2	Cancelamento (nac./int.)	operação	Por bilhete/PNR (quando houver ônus)	
3.3	Excesso de bagagem (autorização)	solicitação	Mediante autorização	
3.4	Serviço de agenciamento	%	Percentual sobre o pacote	
3.5	Seguro viagem internacional	apólice	Coberturas mínimas do TR	

Tendo em vista que só será exigida proposta quando as interessadas já estiverem credenciadas, bem como, no momento em que for realizada nova viagem. Este modelo de proposta, deverá ser enviado quando for realizada a cotação para a viagem em questão.

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

- nos preços unitários por nós cotados e constantes da PEQP, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Assinatura do Representante Legal

(Local e data).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº. 224/2025

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do

CPF nº....., DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____
_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 224/2025, Processo nº 3555406.421.00005262/2025-34 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante_(nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 224/2025 Processo nº 3555406.421.00005262/2025-34 para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 224/2025

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação no Chamamento Público Nº 224/2025, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº /2025
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo **Sr. ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**, e pela Secretária Adjunta de Turismo, Sra. RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é o **Credenciamento de Agências de Viagens, a fim de assegurar, de forma contínua, ágil e economicamente vantajosa, o fornecimento de pacotes de viagens oficiais — compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais (com bagagem despachada), hospedagem, seguro-viagem — além de serviços correlatos de reserva, remarcação, cancelamento e suporte 24h.**

1.2 O valor para presente contratação será conforme demanda e especificações do edital nº 188/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço sempre que após a realização da cotação para cada viagem, a mesma for a detentora da proposta mais vantajosa.

2.2 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

4.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

4.2 - Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

4.3 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos

inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

5.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

5.3 Em caso de realocação, o presente contrato poderá ser rescindido a partir da data do fim do uso do serviço do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, e será efetuado conforme quantidade de serviço utilizado.

6.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

6.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.

6.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s)deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

6.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta previamente indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados documentalmente e “in loco” pela Secretaria solicitante, para eximir o Município da responsabilidade subsidiária – Súmula 331, do TST, por culpa “in vigilando”, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Sra. Vanessa Silva de Almeida Rangel. Bem como, fica designado como gestor do contrato o Sr. Anderson Paiva dos Santos.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5- A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

8.2 - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em

lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.3 – Cumprir com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.3. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de

parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1 - A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2 - Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

11.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades o valor para a presente contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação

orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
TURISMO	778 – 13.01.04.695.0019.2.047.339039.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

13.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a

participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba,

**ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**

**RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE TURISMO**

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO LETÍCIA ALVES DIONISIO
RG. 06.672.433-7 RG. 40.841.671-3**

**ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAM 224/2025**

OBJETO: Credenciamento de Agências de Viagens, a fim de assegurar, de forma contínua, ágil e economicamente vantajosa, o fornecimento de pacotes de viagens oficiais — compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais (com bagagem despachada), hospedagem, seguro-viagem — além de serviços correlatos de reserva, remarcação, cancelamento e suporte 24h.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste :

Pelo CONTRATANTE

Nome: ANDERSON PAIVA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

CPF: 310.632.478-37

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste :

Pelo CONTRATANTE

Nome: RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DE TURISMO

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Paiva Dos Santos**, **Secretaria Municipal de Turismo**, em 28/01/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raniere Nogueira dos Santos**, **Secretaria Adjunta De Turismo**, em 28/01/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809773** e o código CRC **42B7D6A1**.